



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2006

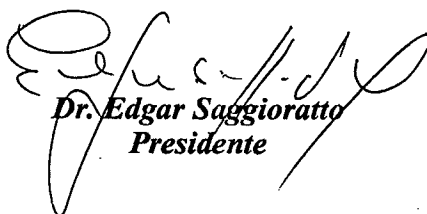
DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e.....

Art. 1º Fica, a partir desta data, **arquivado o Projeto de Lei nº 41/2005**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que **“visa combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Município de Pirassununga”**, conforme dispõe a Resolução nº 107, de 22 de março de 1966.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.

Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano

Directora Geral

asdba./



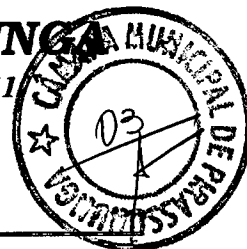
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 41/2005

“Visa combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que componham a Câmara Municipal, eleitos no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirassununga.

Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso da contratação de empresas de assessoria.

Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o disposto no *caput* do artigo 1º da presente lei, incumbirá ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular, sob pena de perda do mandato, pela prática de infrações político-administrativa.

Art. 4º No ato de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, todos assumirão, por termo, o compromisso em defender a moralidade administrativa, e combater o nepotismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrarem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

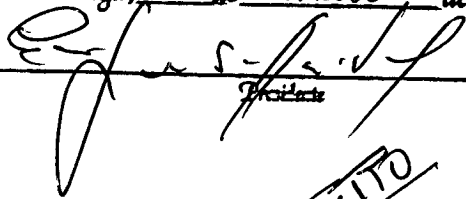
Pirassununga, 23 de maio de 2005.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdb.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio, de 2005



(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

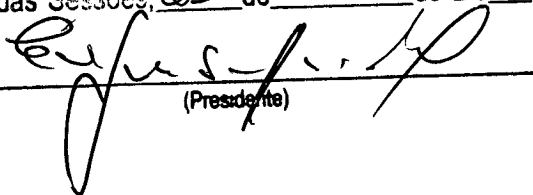
Sala das Sessões, 23 de maio de 2005



(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

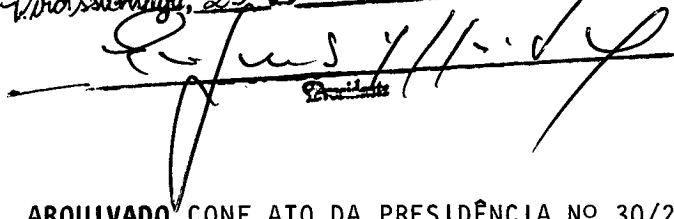
Sala das Sessões, 23 de maio de 2005



(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

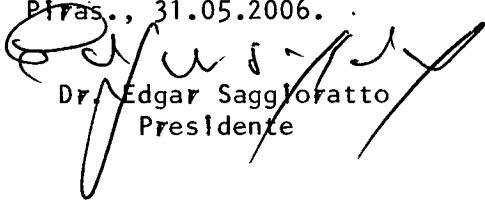
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de maio de 2005



(Presidente)

ARQUIVADO CONF.ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2006,
de 31/05/2006.

Pirass., 31.05.2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa unir forças a campanha indireta que vem sendo realizada em todo país, enaltecendo-se a moralidade e os princípios legais no âmbito da Administração Pública.

A intenção da proposta é afastar, de uma vez por todas, o chamado “nepotismo” dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a fim de coibir abuso de poder por parte de políticos mau intencionados.

Isto posto, conto com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação da presente proposta diante do alcance moral da matéria.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

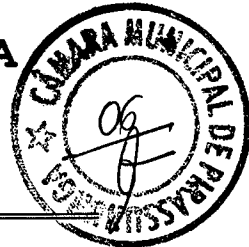

Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Pirassununga, 31 de maio, 2005.

Senhora Superintendente,

Na qualidade de advogado e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pirassununga, aprez comunicar que foi protocolado nesta Casa de Leis, Projeto de Lei, sob n. 41/2005, que "visa combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Pirassununga", conforme cópia em anexo, do qual origina dúvidas com relação à sua constitucionalidade e legalidade, razão pelo qual solicito **Parecer** a respeito, respondendo, se possível, às seguintes questões:

1. A proposta tem vício de iniciativa, em razão de pretender regular cargos e funções, de competência do Executivo Municipal?
2. Há ilegalidade no artigo 2º da proposta, quando pretende regular a forma de contratação para cargos de livre nomeação (cargos de confiança)?
3. Pode, lei municipal, incluir, dentre o rol dos fatos que se inserem em infrações político-administrativa, outros, além daqueles descritos no Decreto Lei 201/67?
4. Em razão do princípio de moralidade administrativa, (art. 37 da CF), pode o Poder Judiciário, independente de lei específica, conhecer pedido de nulidade de contratação decorrente de nepotismo, com base em referido texto da Carta Magna?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Segue Lei orgânica Municipal atualizada
para as consultas necessárias.

Certo da atenção de Vossa Senhoria ao
que o assunto requer, aproveito do ensejo para externar os protestos de estima e
distinta consideração.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

A Excelentíssima Senhora
Dra. MARA D BIASI FERRARI PINTO
Superintendente do IBAM
Rio de Janeiro(RJ)

partidárias.

Na avaliação do deputado Ronaldo Caiado, a CCJC conseguiu um avanço significativo no debate e na tramitação da Reforma Política. Ele avalia que as mudanças serão positivas para reforçar o papel do Legislativo, pois contribuirão para fortalecer os partidos políticos e a de-

ções serão essenciais para corrigir problemas que afetam o sistema eleitoral, como "a grande influência do poder econômico e a troca desenfreada de partidos", argumentou.

Caiado e Otoni destacaram que o financiamento público trará mais transparência às campanhas eleitorais. "Quem

formalizado no mundo, anunciou o deputado Jovino Cândido (PV-SP), destacando que, na próxima terça-feira, o TSE apresentará aos partidos políticos o Plano Diretor do Recadastramento, mostrando como será feita a partir de outubro a atualização do cadastro de eleitores.

No recadastramento, os elei-

habilitados para fiscalizar as futuras eleições, ajudando a aperfeiçoar os mecanismos que evitem a ocorrência por falha no cadastro de eleitores", afirmou o parlamentar, que, na semana passada, acertou com o presidente do TSE, ministro Carlos Velloso, em nome da liderança do PV e junto com

Com o cadastramento proposto pelo TSE, espera-se acabar de vez com problemas que ainda comprometem a eficácia da informatização eleitoral no Brasil, como as falhas que se traduzem em casos de utilização do título de eleitores já falecidos, duplicidade de registros e outras irregularidades.

Relatório proíbe nomeação de parentes até terceiro grau

O relatório preliminar do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) sobre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 334/96, que proíbe a nomeação de detentores de cargos públicos, apresenta um substitutivo que combina as diversas propostas que tramitavam em conjunto com a PEC. O parlamentar aproveitou as contribuições das PECs 558/97, 101/99, 549/02, 128/03 e 193/03.

O substitutivo acrescenta 11 parágrafos ao artigo 37 da Constituição Federal para proibir a contratação para cargos em comissão de cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau de autoridades e mandatários dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Também estão incluídos os familiares dos diri-



Arnaldo Faria de Sá

toridades nos órgãos subordinados diretamente à influência delas. Por exemplo, familiares de deputados federais e senadores não poderão exercer cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Federal, enquanto os parentes dos deputados estaduais, distritais e vereadores estarão proibidos de trabalhar nos respectivos poderes legislativos.

Nomeações recíprocas

Para impedir o "nepotismo indireto", caracterizado pelas nomeações cruzadas ou recíprocas, o parágrafo 12 do substitutivo estabelece a proibição da prática entre agentes públicos de qualquer esfera de poder e de qualquer unidade federativa, algo não previsto na proposta original. Além disso, o substitutivo aproveitou a

Emenda Constitucional 12, de 1995, incorporada à Constituição do Rio Grande do Sul, e impôs o prazo de 90 dias, a contar da publicação, para acabar com os cargos e contratações em desacordo com a norma.

Outra diferença em relação à proposta de Aldo Arantes é que a proibição de relação familiar consanguínea ou de afinidade passa a incluir também os parentes de terceiro grau, e não mais somente até o segundo grau. O substitutivo somente permite a contratação de familiares de autoridades para cargos em comissão quando eles já forem servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos do respectivo órgão. Além disso, será exigida a compatibilidade entre o grau de escolari-

dade e a qualificação profissional do indicado com o nível hierárquico e a complexidade das atribuições do cargo.

O substitutivo será analisado pela comissão especial destinada a proferir parecer à PEC 334/96, antes de ser votado em plenário. Na reunião desta terça-feira (21), a comissão aprovou o requerimento da deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP) que convida o presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador José Fernandes Filho, para explicar os critérios adotados no provimento de cargos de livre nomeação e exoneração realizados no processo de reforma administrativa implementado no órgão.

Jornal Câmara deputados
23/06/05





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd̃a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *combater o nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.